PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Acordo de cooperação técnica na área de desenvolvimento do projeto Sistemas Integrados de Gestão Administrativa - SIGA que celebram o Tribunal Superior do Trabalho, o Conselho Superior da Justiça do Trabalho e os Tribunais Regionais do Trabalho da 1ª, 3ª, 4ª, 13ª, 15ª, 18ª e 24ª Regiões.

Os órgãos adiante identificados resolvem celebrar o presente acordo de cooperação técnica nos termos da Lei nº 8.666/1993, no que couber, e em observância aos princípios constitucionais que regem a administração pública e a supremacia do interesse público, com o objetivo de conferir maior eficiência, eficácia e efetividade à gestão pública, maximizar os resultados institucionais e contribuir para a melhoria da administração pública por meio do intercâmbio de informações e de soluções de tecnologia da informação e de comunicação, em conformidade com as condições dispostas neste documento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente acordo tem por objeto a cooperação técnica na área de desenvolvimento do projeto Sistemas Integrados de Gestão Administrativa - SIGA, mediante a formação de comitê voltado à padronização tecnológica e à uniformização de procedimentos, bem como ao gerenciamento de informações no âmbito da Justiça do Trabalho, que resultem no intercâmbio de pessoal técnico, sistemas e dados e no compartilhamento de projetos e estruturas de suporte, com observância do modelo de gestão de projetos corporativos instituído pela Resolução nº 48 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ORGÃOS PARTICIPANTES

Os órgãos participantes deste acordo são os seguintes:

Tribunal Superior do Trabalho, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.509.968/0001-48, sediado no Setor de Administração Federal Sul Quadra 8 Lote 1, Brasília/DF, CEP 70.070-600, telefone geral (61) 3314-4300, neste ato representado pelo Ministro Rider Nogueira de Brito, Presidente;

Conselho Superior da Justiça do Trabalho, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.509.968/0001-48, sediado no Setor de Administração Federal Sul Quadra 8 Lote 1 Bloco A Trecho 1 - 5º andar, Brasília-DF, CEP 70.070-600, telefone geral (61) 3314-4005, neste ato representado pelo Ministro Rider Nogueira de Brito, Presidente;

Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.578.421/0001-20, sediado na Av Pres. Antonio Carlos 251 –Castelo – Rio de Janeiro/SP, CEP:20020-010, telefone geral (21) 3907-6150, neste ato representado pela Juíza Presidente, Doris Luise de Castro Neves;

Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.298.583/0001-41, sediado na Av. Getúlio Vargas 225 – Bairro Funcionários – Belo Horizonte/MG, CEP:30112-900,telefone geral (31) 3228-7000, neste ato representado pelo Juiz Presidente, Paulo Roberto Sifuentes Costa;

Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.520.619/0001-52, sediado na Praia de Belas 1100 – Porto Alegre/RS, CEP: 90110-903,telefone geral (51) 3255-2000, neste ato representado pelo Juiz Presidente, João Ghisleni Filho;

Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.658.544/0001-70, sediado na Rua Corálio Soares de Oliveira s/nº – Centro – João Pessoa/PB, CEP: 58013-260, telefone geral (83) 3533-6053, neste ato representado pela Juíza Presidente, Ana Clara de Jesus Maroja Nóbrega;

Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.773.524/0001-03, sediado na Rua Barão de Jaguara 901 – Centro – Campinas/SP CEP: 13015-927, telefone geral (19) 3236-2100, neste ato representado pelo Juiz Presidente, Luiz Carlos de Araújo;

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.395.868/0001-63, sediado na Av. T 1403 – Setor Bueno – Goiânia/GO CEP: 74215-901, telefone geral (62) 3901-3300, neste ato representado pelo Juiz Presidente, Elvécio Moura dos Santos;

Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 37.115.409/0001-63, sediado na Rua Jornalista Belisário Lima 418 – Vila Santa Dorothéia – Campo Grande/MS CEP: 79004-912, telefone geral (67) 3316-1771, neste ato representado pelo Juiz Presidente, Amaury Rodrigues Pinto Junior.

Parágrafo único. Outros órgãos poderão ser aceitos após concordância por unanimidade dos acordantes, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

A cooperação pretendida pelas partes dar-se-á, preferencialmente, por meio das seguintes ações:

I - compartilhamento de conhecimentos, informações, bases de dados e soluções tecnológicas desenvolvidas;

II – realização de pesquisas e levantamentos de informações sobre as tecnologias e suas aplicações, bem como de estudos de soluções e melhores práticas com vistas ao aperfeiçoamento das instalações e dos serviços prestados;

III – proposição de adoção uniforme e padronizada, no âmbito da Justiça do Trabalho, de produtos, serviços, técnicas e procedimentos, abrangendo, inclusive, a gestão de recursos tecnológicos;

IV – desenvolvimento de novos projetos técnicos e aperfeiçoamento de projetos em andamento, abrangendo a implantação de soluções projetadas;

V – estabelecimento de estruturas ou mecanismos de assistência e suporte aos usuários e equipes técnicas da Justiça do Trabalho, relativamente aos sistemas e bases de dados desenvolvidos e às soluções implantadas;

VI – promoção de ações de treinamento nas técnicas e procedimentos pertinentes;

VII – promoção de ações de comunicação organizacional, de natureza gerencial, bem como de ações de conscientização e motivação, visando a ampliação do intercâmbio e da cooperação.

Parágrafo único. Atividades que acarretem impactos técnicos e operacionais significativos poderão ser objeto de acordo ou contrato específico entre as partes envolvidas, no qual serão expressos as responsabilidades das partes interessadas, cronogramas e produtos a serem desenvolvidos, entre outros.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS REPRESENTANTES

Para fins de execução do objeto deste acordo, os órgãos participantes serão representados por magistrados ou servidores formalmente indicados à Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, organizados na forma de comitê. Os representantes dos órgãos signatários comprometem-se a:

I – atuar de forma a alcançar o objetivo do presente acordo de cooperação técnica;

II – atuar como elemento de ligação entre o comitê e a Administração do respectivo órgão e colaborar na realização da comunicação organizacional, no que couber;

III – participar das reuniões do comitê e desempenhar as tarefas que lhe forem designadas, incluindo atribuições no desenvolvimento e implantação de projetos;

IV – efetuar pesquisas e levantamentos, elaborar relatórios, planilhas ou bases de dados e participar da seleção e homologação de materiais, serviços, técnicas e procedimentos, efetuando análises de cunho técnico, financeiro, administrativo e legal, conforme a necessidade;

V – auxiliar os demais membros do comitê no esclarecimento de dúvidas e prestar apoio às equipes técnicas e aos usuários no que concerne às ações desenvolvidas e às soluções implantadas;

VI – observar os princípios estabelecidos no modelo de Gestão de Projetos Corporativos da Tecnologia da Informação e das Comunicações na Justiça do trabalho de primeiro e segundo graus, instituído pela Resolução nº 48 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente acordo de cooperação técnica terá eficácia a partir da data de sua assinatura. A publicação no Diário Oficial da União fica a cargo do Tribunal Superior do Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO, ALTERAÇÃO E EXCLUSÃO

O presente acordo poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes, assim como poderá ser alterado, mediante termo aditivo, sendo lícita a inclusão de novos participantes, cláusulas e condições. Qualquer dos órgãos participantes poderá solicitar a sua exclusão do presente acordo de cooperação técnica a qualquer tempo, por meio de notificação com pelo menos trinta dias de antecedência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

Na hipótese de ação promocional relacionada com o objeto deste acordo, deverá haver expressa menção à colaboração dos participantes e observância ao disposto no art. 37, § 1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Brasília - DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste acordo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente acordo é celebrado a título gratuito, não envolvendo a transferência de recursos financeiros entre os participantes.

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes.

E por estarem de acordo, assinam o presente instrumento.

Brasília, 26 de novembro de 2008.

Ministro **Rider Nogueira de Brito**
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho
Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Juíza **Doris Luise de Castro Neves**
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

Juiz **Paulo Roberto Sifuentes Costa**
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

Juiz **João Ghisleni Filho**
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região

Juíza **Ana Clara de Jesus Maroja Nóbrega**
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Juiz **Luiz Carlos de Araújo**
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região

Juiz **Elvécio Moura dos Santos**
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Juiz **Amaury Rodrigues Pinto Junior**
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região